



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 30 de junho

de 19 69

LEI Nº 1.113 DE 30 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre a taxa de cobrança de remoção de entulhos.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba / DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica proibida a obstrução total ou parcial das vias públicas (leito carroçável e calçada), com entulhos de qualquer natureza.

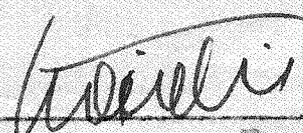
Artigo 2º - A remoção de entulhos na zona urbana da cidade, passa a ser cobrada pela Prefeitura, da seguinte forma:-

- a) - por caminhão, 8% (oito por cento) do salário mínimo regional;
- b) - por carroça, 2% (dois por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 3º - O disposto no artigo anterior altera a taxa prevista na Lei nº 317, de 22 de dezembro de 1956.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 30 de junho de 1969.



Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 30 de junho de 1969.